



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## PORTARIA Nº 168/2026, DE 15/04/2026.

*Instaura Processo de Sindicância nº 001/2026, nomeia comissão e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento na Lei Municipal nº 636/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e demais normas aplicáveis à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Convênio nº 180/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo nº 42/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 06/2023, celebrado para execução do objeto conveniado;

**CONSIDERANDO** os apontamentos constantes de relatório técnico elaborado no âmbito da prestação de contas do convênio, que indicam divergências entre os serviços medidos, liquidados e pagos e aqueles efetivamente executados;

**CONSIDERANDO** que as medições dos serviços foram apresentadas pela empresa contratada e atestadas pela fiscalização técnica, servindo de fundamento para a liquidação e pagamento das despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração quanto à regularidade dos procedimentos adotados na verificação da execução dos serviços, especialmente no que se refere à aferição das medições para fins de pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, com vistas à adequada instrução administrativa, resguardo do interesse público e eventual delimitação de responsabilidades;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e o Parecer Jurídico nº 30/2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas à execução do Contrato nº 42/2023 e do Convênio nº 180/2021, especialmente quanto às medições, liquidação e pagamento de serviços.

**Art. 2º** A sindicância deverá analisar, dentre outros aspectos:

I – a regularidade das medições realizadas e dos atestos emitidos;

II – a conformidade entre os serviços executados e aqueles constantes das medições;

III – os procedimentos adotados na liquidação da despesa, especialmente quanto à verificação da correspondência entre os serviços executados e aqueles atestados;

IV – a regularidade da fiscalização técnica da obra, especialmente quanto à verificação da execução dos serviços e à validação das medições apresentadas;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

V – a eventual existência de falhas administrativas ou técnicas no acompanhamento da execução do objeto;

VI – a forma de aferição e validação dos serviços informados pela contratada para fins de medição e pagamento.

§ 1º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, colher depoimentos, realizar diligências e adotar todas as providências que entender pertinentes à completa elucidação dos fatos.

§ 2º As diligências deverão ser realizadas, preferencialmente, no âmbito da sede da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras medidas necessárias à instrução do feito.

**Art. 3º** Para condução dos trabalhos, fica designada Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I – Silmara de Fátima Santos, Matrícula Funcional 10201 – Presidente;

II – Leise Cristina Jorge, Matrícula Funcional 13291 – Secretária;

III – Kellen Cassiane da Silva, Matrícula Funcional 14041 – Membro.

**Art. 4º** Para a condução dos trabalhos, a Comissão deverá observar a legislação aplicável, especialmente:

I – a Lei Municipal nº 636/1993;

II – a Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, considerando o regime jurídico do contrato;

III – a Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto às regras de liquidação da despesa;

IV – as normas e diretrizes estabelecidas no Convênio nº 180/2021 firmado com a SEAB;

V – demais normas pertinentes à matéria.

**Art. 5º** O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 636/93.

**Art. 6º** Ao final, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado, indicando, se for o caso, a necessidade de adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria nº 163/2026, de 08 de abril de 2026.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (15/04/2026).

**HARIEL VIEIRA FOGAÇA**

Prefeito Municipal